



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

LEI COMPLEMENTAR Nº 225 , 28 DE Setembro DE 2017.

**Publicidade**

Em 30 de Setembro de 2017  
no Diário do Estado, 1817  
Página 35945, seção

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 224, DE 15 DE AGOSTO DE 2017, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO À REGULARIZAÇÃO FISCAL COM A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ (REFIS) E AUTORIZA A REALIZAÇÃO DO PROGRAMA CONCILIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprova e ele sanciona a seguinte.

**LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º** - Ficam alteradas as datas e condições de pagamento do Programa de Incentivo à Regularização Fiscal com a Fazenda Pública do Município de Itaboraí (REFIS) – ANISTIA ITABORAÍ, instituídas pela Lei Complementar nº 224, de 15 de agosto de 2017, conforme o artigo 2º desta Lei.

**Art. 2º** - O artigo 3º da Lei Complementar 224 de 15 de agosto de 2017 passa a ter o seguinte texto:

“Art. 3º - Os débitos objeto do Programa de Incentivo à Regularização Fiscal (REFIS) – ANISTIA ITABORAÍ serão consolidados, sem prejuízo da discriminação por tributo a que se referir e poderão ser pagos à vista ou parcelados, com desconto de até 100% (cem por cento), restritos a multa moratória (prevista no artigo 575, inciso II, da Lei Complementar 33/2003), juros de mora e honorários (administrativos e judiciais), da seguinte forma:

I – Adesão ao Programa do dia 04/09/2017 a 31/10/2017 – desconto de 100% (cem por cento) para o pagamento à vista ou 70% (setenta por cento) de desconto para o pagamento parcelado;

II – Adesão ao Programa do dia 01/11/2017 a 30/11/2017 – desconto de 90% (noventa por cento) para o pagamento à vista ou 60% (sessenta por cento) de desconto para o pagamento parcelado;

III – Adesão ao Programa do dia 01/12/2017 a 29/12/2017 – desconto de 80% (oitenta por cento) para o pagamento à vista ou 50% (cinquenta por cento) de desconto para o pagamento parcelado;

§ 1º - O parcelamento poderá ser efetuado em até 36 (trinta e seis) vezes, respeitado o valor mínimo da parcela para o IPTU que não poderá ser inferior a 15 (quinze) UFITAS. Para os demais créditos tributários e não tributários o valor mínimo da



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ ESTADO DO RIO DE JANEIRO

parcela será de 15 (quinze) UFITAS para pessoa física e de 50 (cinquenta) UFITAS, no caso de pessoa jurídica.

§ 2º - O prazo de vencimento do boleto para o pagamento à vista ou da primeira parcela referente ao parcelamento, será de até 10 (dez) dias a contar da data de emissão do respectivo boleto.

§ 3º - Sobre dívidas oriundas do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, somente com a possibilidade de pagamento à vista.

§ 4º - Para fins do disposto no *caput* deste artigo, poderão ser pagas à vista ou parceladas as dívidas, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2016, de pessoas físicas ou jurídicas, com exigibilidade suspensa ou não, inscritas ou não em dívida ativa, mesmo em fase de execução fiscal já ajuizada, ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado.”

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Itaboraí, 28 de Setembro de 2017.

  
SADINOEL OLIVEIRA GOMES SOUZA  
Prefeito

